

**REGULAMENTO DO BDI NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
NÃO-PADRONIZADOS**

**- CNPJ/ME nº 31.405.473/0001-00**

## CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas no Anexo I aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

1.2. Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável deste.

## CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **BDI NPL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados** e constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. Nos termos da regulamentação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – Anbima, o Fundo classifica-se como um “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo Recuperação.

2.3. O Prazo de Duração do Fundo é de 10 (dez) anos, contados a partir da Data da 1ª Integralização, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelo Cotistas em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3.1. O Fundo terá como Cotista um investidor profissional, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 e suas posteriores alterações.

3.2. O valor mínimo de subscrição das Cotas do Fundo é de R\$100.000,00 (cem mil Reais).

3.3. Por ser constituído sob a forma de condomínio fechado, o Fundo está dispensado da elaboração e apresentação de prospecto, nos termos da Instrução CVM 356.

## CAPÍTULO IV – ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com (i) a Política de Investimentos, (ii) os Critérios de Elegibilidade e (iii) os critérios de composição de Carteira estabelecidos no presente Regulamento, na legislação e na regulamentação vigente.

42. Em função da flexibilidade necessária para se conseguir obter sucesso nos investimentos a serem realizados, o processo de originação dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes podem variar em relação aos Direitos Creditórios a serem adquiridos, ao setor de atuação dos Devedores e à estrutura da operação pretendida, mas sempre observado o disposto na cláusula 4.1 acima.

43. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios originados de empresas em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, ainda que o correspondente plano de recuperação ainda não tenha sido homologado.

44. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo serão realizados pelos Devedores, Emitentes e/ou pelos Cedentes, conforme o caso, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos, direcionado para a Conta do Fundo.

## **CAPÍTULO V – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar ao Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, e **(ii)** Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

5.1.1. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo podem ser direitos e títulos representativos de créditos performados ou não, vencidos, pendentes de pagamento, originados de operações financeiras, de empréstimos em geral, de hipotecas, de arrendamento mercantil, comerciais, imobiliárias, industriais ou de prestação de serviços, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

5.2. Decorridos 90 (noventa) dias da data de início da primeira integralização, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos de Crédito suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Administradora, para atingir a alocação mínima de investimento no prazo referido acima, a Administradora deverá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo à alocação mínima de investimento por novo período de 90 (noventa) dias corridos, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem a prorrogação.

5.3. O Fundo poderá alocar os seus recursos durante todo o Prazo de Duração do Fundo, observadas as instruções da Assembleia Geral.

5.4. Observados os termos da legislação em vigor e deste Regulamento, caberá à Gestora acompanhar, uma vez aprovadas pela Assembleia Geral, as decisões inerentes aos Direitos Creditórios que comporão a Carteira do Fundo, incluindo, sem limitação, a análise, aquisição e a venda de ativos da Carteira do Fundo, inclusive no que se referir à seleção dos Cedentes, Emitentes e dos Devedores dos Direitos Creditórios, mediante a análise de suas respectivas capacidades econômico-financeiras, sem prejuízo da avaliação e validação, pelo Custodiante, dos Critérios de Elegibilidade relativos aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo.

### Direitos Creditórios

55. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência e validade.

55.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, por meio de aquisição direta ou por meio de Contratos de Cessão firmados entre o Fundo e pessoas jurídicas, constituídas sob qualquer tipo societário.

55.2. O Fundo poderá subscrever valores mobiliários colocados de forma privada ou ofertados publicamente, com ou sem esforços restritos de colocação, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

55.3. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ter como Devedores, Emitentes e/ou Cedentes pessoas jurídicas com domicílio no Brasil ou no exterior.

5.6. O Fundo deverá investir, preponderantemente, em *non performing loans* (NPLs), direitos e títulos representativos destes direitos, bem como o produto do recebimento de tais direitos, performados ou não, vencidos, originados de operações financeiras, de empréstimos em geral, de hipotecas, arrendamento mercantil, comerciais, imobiliárias, industriais e/ou de prestação de serviços, incluindo aqueles cujo cedente e/ou devedor esteja em situação de dificuldade financeira ou cujo pagamento esteja em atraso.

### Ativos Financeiros

5.7. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora:

- (a) moeda corrente nacional;
- (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (c) operações compromissadas, inclusive lastreadas nos títulos mencionados na alínea (b) acima;
- (d) cotas de fundos de investimento que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM e que (i) invistam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) da sua carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional e (ii) sejam remunerados com base na Taxa DI ou na Taxa SELIC;
- (e) cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e/ou Fundos de Investimento Referenciados DI (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e em condições compatíveis com as práticas de mercado; e
- (f) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional.

5.8. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa do Fundo em Ativos Financeiros, nos termos da cláusula 5.6 acima, os quais poderão representar até 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido.

5.8.1. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotistas.

5.8.2. O Fundo poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora ou empresas a elas ligadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, devendo a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, apresentar relatórios trimestrais, evidenciando que tais operações foram realizadas em condições compatíveis com as práticas de mercado para o período.

5.8.3. Os recursos e disponibilidades de caixa do Fundo em Ativos Financeiros que excederem o limite referido na cláusula 5.7 acima, ou que a critério da Gestora representem excesso de liquidez, deverão ser distribuídos ao Cotistas, nos termos da cláusula 9.1 abaixo.

#### Limites de Concentração

5.9. Nos termos do artigo 40-A da Instrução CVM 356, o Fundo está dispensado da limitação de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido para aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor e/ou Emitentes.

#### Outras disposições relativas à Política de Investimentos

5.10. A Gestora não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.11. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos aos Cedentes e aos Emitentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, Gestora, Custodiante ou Agente de Cobrança.

5.12. Os Cedentes, os Devedores e os Emitentes são responsáveis pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios cedidos e adquiridos pelo Fundo.

5.13. O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedentes e/ou dos Emitentes dos respectivos Direitos Creditórios.

5.13.1. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, bem como receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços, inclusive no que se refere à certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios, nos limites de suas atribuições regulamentares, observado o disposto na cláusula 6.1 abaixo.

5.13.2. O Custodiante não será responsável por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo, caso fique devidamente comprovado que este agiu nos exatos termos de sua responsabilidade fiduciária, no que se refere à verificação da certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios e seus respectivos Documentos Comprobatórios, bem como em caso de dolo ou culpa comprovada por parte de qualquer dos Devedores, Emitentes e/ou Cedentes dos Direitos Creditórios.

5.14. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos aos riscos discriminados neste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, bem como atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste Regulamento, por meio de assinatura do Termo de Adesão responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.15. As aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** do Cedente; **(iv)** do Custodiante; **(v)** dos demais prestadores de serviço do Fundo; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vii)** do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## CAPÍTULO VI – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.1.4 abaixo, o Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante, previamente à cessão ou aquisição direta e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, e desde que aprovados pela Gestora, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento:

- (a) tenham sido selecionados, analisados e aprovados pela Assembleia Geral, bem como os termos e condições da aquisição de referidos Direitos Creditórios;
- (b) sejam representados em moeda corrente nacional;
- (c) quando provenientes de ações judiciais, parecer legal acerca da validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como, indicação de possíveis riscos e passivos tributários, fiscais, trabalhistas, ambientais, dentre outros que possam afetar a cessão; e
- (d) sejam representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, debêntures simples ou conversíveis, notas promissórias, mútuos, acordos comerciais, contratos e quaisquer outros instrumentos permitidos pela legislação aplicável.

6.1.2. A verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios nos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade do Custodiante, nos termos da cláusula 5.13.1 deste Regulamento.

6.1.3. A Gestora se obriga a realizar análise cadastral e de crédito dos Devedores, dos Emitentes e/ou dos Cedentes, previamente à aquisição de Direitos Creditórios. A Gestora enviará ao Custodiante, desde que aprovado pela Administradora, a relação dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo para que o Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade. O disposto nesta cláusula não impede a Administradora de

realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, bem como de realizar o cadastro dos Cedentes, Emitentes e/ou Devedores.

6.14. A Cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada mediante a assinatura do Contrato de Cessão, após comunicação do Custodiante à Gestora atestando o enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

6.15. No que se refere especificamente aos Direitos Creditórios representados por Títulos e Valores Mobiliários, estes poderão ser adquiridos diretamente pelo Fundo, sem que haja necessidade de formalização do Contrato de Cessão, desde que a aquisição tenha sido previamente aprovada em Assembleia Geral, seja aprovada pela Administradora e o Custodiante ateste à Gestora o enquadramento de referidos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

6.16. A Gestora será responsável por verificar o cumprimento, pelos Cedentes, da obrigação de notificar os Devedores e deverá ela mesma notificá-los acerca da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, caso o(s) Cedente(s) não o tenha(m) feito.

## **CAPÍTULO VII – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS**

7.1. O patrimônio do Fundo é representado por uma única classe de Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, Amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

7.2. As Cotas terão a forma nominativa, escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome do Cotistas mantida pelo Escriturador.

7.3. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

7.4. As Cotas possuem as seguintes características, direitos e obrigações:

(a) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto; e

(b) na Data da 1ª Integralização de Cotas, terão Valor Unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo que as Cotas distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base na alínea (c) abaixo.

(c) seu Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

### **Colocação das Cotas**

7.5. As Cotas serão distribuídas por meio de Oferta Restrita, realizada nos termos da Instrução CVM 476.

7.6. As Cotas serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais, nos termos do Compromisso de Subscrição de Cotas. O titular de Cotas poderá negociar ou alienar

as Cotas de sua titularidade, mediante alteração deste Regulamento a ser aprovada pela Assembleia Geral, aplicando-se, ainda, as restrições previstas no Artigo 23-A da Instrução CVM 356.

7.6.1. Emissões de novas Cotas, após a primeira emissão do Fundo, somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, observado, conforme aplicável, o disposto neste Regulamento.

#### *Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas*

7.7. A condição de Cotistas caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do referido Cotistas ou, na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

7.7.1. No ato de subscrição de Cotas, o Cotistas: **(i)** assinará o respectivo boletim de subscrição; **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; **(iii)** receberá exemplar atualizado deste Regulamento; **(iv)** deverá declarar sua condição de Investidor Profissional; **(v)** deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente *(a)* das disposições contidas neste Regulamento, *(b)* de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, *(c)* de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na Instrução CVM 476; e *(d)* dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; **(vi)** indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante relativas ao Fundo nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá ao Cotistas informar à Administradora, ao Gestor e ao Custodiante, a alteração de seus dados cadastrais.

7.7.2. As Cotas do Fundo subscritas serão integralizadas por meio de Chamadas de Capital, admitindo-se a integralização de fração das Cotas nos termos da cláusula 7.7.9 abaixo, e deverão ser deliberadas pela Assembleia Geral e comunicadas pelo Administrador nos termos do Compromisso de Investimento e deste Regulamento.

7.7.3. Concomitantemente à subscrição das Cotas, o Cotistas celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o investidor se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital deliberadas em Assembleia Geral e realizadas pelo Administrador, na forma deste Regulamento.

7.7.4. A partir da subscrição do Montante Mínimo de Cotas disposto neste Regulamento, a Administradora poderá realizar Chamadas de Capital para que o Cotistas integralize suas Cotas, conforme deliberado em Assembleia Geral, no prazo e nas condições estabelecidos neste Regulamento.

7.7.5. Os valores objeto dos Compromissos de Investimento deverão ser aportados no Fundo pelo Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para *(i)* a realização de investimentos pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, na forma disciplinada neste Regulamento, ou *(ii)* o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

7.7.6. Mediante deliberação em Assembleia Geral, e a Administradora notificará o Cotistas para que realize a integralização das Cotas conforme orientações constantes dos Compromissos de

Investimento.

7.7.7. A notificação para integralização deverá ser enviada ao Cotistas por meio de carta ou correio eletrônico, e deverá especificar o montante a ser integralizado, a data em que o aporte deverá ser realizado e quaisquer instruções adicionais para realização do aporte.

7.7.8. O extrato da conta de depósito, emitido pelo Agente Escriturador, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotistas, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes ao Cotistas.

7.7.9. As Cotas poderão ser integralizadas em frações na hipótese do valor da Chamada de Capital aprovado pela Assembleia Geral ser inferior ao Valor Unitário.

7.8. Admite-se o resgate de Cotas em Direitos Creditórios somente nos casos de liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, sendo que todos os procedimentos e normas a serem observados neste caso deverão ser definidos na Assembleia Geral de Cotistas que defina acerca da efetiva liquidação antecipada do Fundo.

#### Negociação das Cotas

7.9. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no MDA – Modulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

7.9.1. As Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário.

7.9.2. Na hipótese de eventual futura permissão para transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigatória a apresentação do relatório de classificação de risco a ser elaborado por agência classificadora de risco devidamente registrada perante a CVM, nos termos deste Regulamento e do artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM 356.

### **CAPÍTULO VIII – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS**

8.1. As Cotas terão seu valor divulgado pela administradora todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil imediatamente subsequente à Data da 1ª Integralização de Cotas até a data de resgate das Cotas ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

8.1.1. Desde que o patrimônio do Fundo assim permita, após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos do Fundo nos termos deste Regulamento, o excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo, se houver, será incorporado às Cotas.

8.1.2. Este Regulamento e os Suplementos não constituem promessas de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira do Fundo assim o permitirem.

### **CAPÍTULO IX – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

9.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e sem prejuízo do recebimento, pelo Gestor, da Taxa de Performance.

- 9.2. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.
- 9.3. Os recursos e disponibilidades de caixa do Fundo decorrentes dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros deverão ser distribuídos por meio de Amortização das Cotas, em regime de caixa. Para tanto, a Administradora deverá proceder com a amortização das Cotas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de recursos pelo Fundo, a qualquer momento ao longo do Prazo de Duração do Fundo, observado que a Administradora poderá reservar parcela dos recursos para investimento em Ativos Financeiros para fazer frente aos Encargos do Fundo, até o limite previsto na cláusula 5.7 acima.
- 9.4. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio: (i) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central; ou (ii) da Central do MDA – Modulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
- 9.5. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.
- 9.6. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo XIV abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.
- 9.7. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observada a regulamentação aplicável.

## **CAPÍTULO X – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

- 10.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:
- (a) pagamento das despesas e Encargos do Fundo nos termos deste Regulamento;
  - (b) pagamento de Amortização de Cotas, nos termos da cláusula 9.3 acima ou qualquer outra Amortização aprovada pela Assembleia Geral; e
  - (c) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios, com observância à Política de Investimentos descrita neste Regulamento.

## **CAPÍTULO XI – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO**

- 11.1. Os ativos que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, conforme a metodologia de avaliação descrita neste Regulamento, no manual da Administradora ou, ainda, no manual do Custodiante.

11.2. Para o cálculo do valor da Carteira do Fundo serão observados os seguintes critérios pela Administradora:

- (i) os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios a vencer, com mercado ativo ou preço de referência de fonte independente e auditável, serão avaliados de acordo com a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, no manual do Custodiante;
- (ii) os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios a vencer, sem mercado ativo ou preço de referência de fonte independente e auditável, serão avaliados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, sendo objeto de provisionamento para perdas somente quando houver evidência de redução no seu valor recuperado. Neste caso, entender-se-ão por evidências de redução no valor recuperado, quaisquer atrasos nos Ativos Financeiros e/ou nos Direitos Creditórios superior a 15 (quinze) dias;
- (iii) os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros vencidos e pendentes de pagamento serão assim classificados sempre que houver evidência de redução no valor recuperável, devendo ser registrada uma provisão para perdas, de acordo com o manual da Administradora; e
- (iv) os acordos comerciais firmados entre os Devedores e o Cedente, Emitentes, e/ou o Fundo, relacionados diretamente aos Direitos Creditórios, serão avaliados de acordo com o seu valor de custo quando da aquisição destes pelo Fundo, e serão ajustados de acordo com os valores efetivamente recebidos pelo Fundo em função destes instrumentos, devendo referidos recebimentos serem tratados como receita extraordinária do Fundo e reconhecida contabilmente de acordo como efetivo recebimento de tais valores.

## **CAPÍTULO XII – ASSEMBLEIA GERAL**

12.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral:

- (a) selecionar, analisar e autorizar a aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios, bem como aprovar os termos e condições da aquisição;
- (b) apurar a necessidade e determinar a realização das Chamadas de Capital, observado o disposto na cláusula 7.7.9 deste Regulamento;
- (c) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras anuais apresentadas pela Administradora;
- (d) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do auditor e de quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo;
- (e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia;
- (f) deliberar sobre a transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (g) aprovar qualquer alteração deste Regulamento;
- (h) alterar os critérios e procedimentos para Amortização parcial ou total e resgate das Cotas

além da hipótese prevista na cláusula 9.3 deste Regulamento, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Suplementos;

- (i) deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- (j) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
- (k) eleger e destituir eventual representante dos Cotistas;
- (l) deliberar sobre a alteração dos parâmetros de rentabilidade das Cotas, se houver;
- (m) alterar a Política de Investimento do Fundo;
- (n) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;
- (o) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- (p) deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação dos órgãos colegiados do Fundo;
- (q) aprovar a execução de gastos não previstos no orçamento e no Regulamento do Fundo;
- (r) deliberar sobre questões envolvendo Conflito de Interesse; e
- (s) deliberar sobre qualquer exceção ao presente Regulamento.

12.2. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes e ser dada ciência aos Cotistas da referida alteração, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de carta com aviso de recebimento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da referida alteração perante a CVM.

12.3. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data estabelecida para a realização da referida assembleia, quando em primeira convocação, e com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

12.3.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada **(i)** pela Administradora; **(ii)** pela Gestora; ou **(iii)** pelos Cotistas.

12.3.2. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença dos Cotistas,

independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento.

12.3.3. A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

12.3.4. Sem prejuízo do disposto na cláusula 12.3.5 abaixo, a Administradora e/ou os Cotistas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.3.5. Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

12.3.6. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

12.3.7. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) da primeira convocação.

12.4. A cada Cota subscrita corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação dos Cotistas por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano da data estabelecida para a realização da referida assembleia.

12.5. As deliberações tomadas pelos Cotistas serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo.

12.5.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotista;
- (b) não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou na Gestora, em seus controladores, em sociedades por qualquer deles direta ou indiretamente controladas e/ou em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (c) não exercer cargo nos Cedentes, Emitentes e/ou nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

### **CAPÍTULO XIII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

#### **Eventos de Avaliação**

13.1. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- (a) não atendimento à Política de Investimentos, por prazo superior a 05 (cinco) Dias Úteis consecutivos, sendo certo que tal prazo de cura não será aplicável para as vedações previstas neste Regulamento;
- (b) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante e/ou Gestora de seus deveres e

obrigações previstos neste Regulamento, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Gestora ou pelos Cotistas, desde que, se notificada pela Gestora ou pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora ou o Custodiante, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(c) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório;

(d) renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja (i) a indicação de um substituto em Assembleia Geral no prazo de 120 (cento e vinte) dias; ou (ii) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no item (i) desta cláusula;

(e) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento; e/ou

(f) não observância do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data da primeira integralização ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

13.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre tal ocorrência, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso, devendo convocar Assembleia Geral, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: (i) pela continuidade das atividades do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos nas cláusulas abaixo e, se for o caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas do Fundo.

13.2.1. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, desde que já tenha transcorrido o prazo de cura constante neste Regulamento, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que decisão final proferida em Assembleia Geral convocada para este fim, nos termos deste Regulamento, autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e o resgate das Cotas, exceto para os casos em que a operação de aquisição dos Direitos Creditórios já tenha iniciado e a interrupção comprovadamente gere dano ao Fundo e/ou se o Direito Creditório já estiver vencido e não tenha sido liquidado.

#### Eventos de Liquidação

13.3. São considerados Eventos de Liquidação antecipada do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

(a) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

- (b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (c) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- (d) pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento; e
- (e) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

#### Procedimentos de Liquidação Antecipada

13.4. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, definidos nos itens a seguir.

13.4.1. Nas hipóteses previstas na cláusula acima, o Fundo interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios e a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

13.4.2. Caso o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas, a Gestora tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia Geral. Nesta hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pela Gestora ou (ii) pela possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

13.4.3. Caso a deliberação tomada na Assembleia Geral referida na cláusula 13.3 (c) acima seja o resgate de Cotas do Fundo em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo na forma deliberada na Assembleia Geral, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

### **CAPÍTULO XIV – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA**

#### Administração

14.1. O Fundo será administrado pela Administradora. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem

poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

14.2. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (a) implementar, conforme aplicável, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (b) manter atualizados e em perfeita ordem: (i) a documentação relativa às operações do Fundo; (ii) o prospecto do Fundo, se houver; (iii) o registro dos Cotistas; (iv) o livro de atas de Assembleias Gerais; (v) o livro de presença dos Cotistas; (vi) os demonstrativos trimestrais do Fundo; (vii) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e (viii) os relatórios do Auditor Independente;
- (c) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo por meio do Custodiante;
- (d) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do Periódico e da Taxa de Administração;
- (e) divulgar, trimestralmente, no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, se houver;
- (f) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (h) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;
- (i) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica; e
- (j) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (i) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

14.3. É vedado à Administradora, em nome próprio: (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo; (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título.

14.3.1. As vedações dispostas na cláusula 14.3 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os

ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

14.3.2. Excetuam-se do disposto na cláusula 14.3.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do Fundo.

14.4. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (a)** realizar operações, celebrar contratos e/ou adquirir Direitos Creditórios sem a aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas;
- (b)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (c)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (d)** aplicar recursos diretamente no exterior;
- (e)** adquirir Cotas;
- (f)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;
- (g)** vender Cotas a prestação;
- (h)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe subordine-se às demais para efeito de resgate;
- (i)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (j)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (k)** delegar poderes de gestão da Carteira em desacordo com o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;
- (l)** obter ou conceder empréstimos; e
- (m)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo.

14.4.1. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativos trimestrais, a serem colocados à disposição da CVM e dos Cotistas, nos termos do inciso V e dos parágrafos 3º e 4º do artigo 8º da Instrução CVM 356.

#### Gestão

14.5. A Gestora desempenhará a atividade de gestão da carteira do Fundo, incluindo a seleção, a avaliação para aquisição e a negociação de ativos que possam vir a integrar a carteira do Fundo, bem como exercício do direito de voto deles decorrente, se aplicável, realizando todas as demais ações para tal exercício, devendo observar a política de investimento do Fundo.

14.6. Sem prejuízo do disposto na cláusula acima e de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

- (a)** adquirir, em nome do Fundo e seguindo as orientações da Assembleia Geral, Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade);

- (b) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em nome do Fundo;
- (c) disponibilizar ao Custodiante e à Administradora todas as informações a que teve acesso em relação aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros;
- (d) adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (e) fornecer análises qualitativas e quantitativas e todo o apoio técnico necessário em todas as fases de investimento, monitoramento e recuperação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo;
- (f) propor à Assembleia Geral alternativas de investimento e recuperação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- (g) proteger e promover os interesses do Fundo junto aos Devedores, Emitentes e Cedentes;
- (h) manter monitoramento contínuo do desempenho dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo, em especial o acompanhamento financeiro e evolução dos Devedores, Emitentes e Cedentes, indicando periodicamente o valor da Carteira do Fundo e recomendando a provisão para devedores duvidosos (“PDD”).
- (i) manter os Cotistas informados de todos os fatos que tenham impacto relevante em sua operação, principalmente com relação à prospecção de oportunidades e monitoramento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- (j) identificar possíveis conflitos de interesse e alertar a Assembleia Geral de Cotistas;
- (k) prospectar e identificar, elaborar estudos e análises, negociar, estruturar e documentar todas as alternativas de investimentos e recuperação de crédito para integrar a Carteira do Fundo;
- (l) executar os investimentos, monitoramento e recuperação dos créditos investidos pelo Fundo, negociar e firmar, em nome do Fundo, todos os instrumentos e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo no que se refere aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- (m) enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo para a Administradora, garantindo o compliance e *accountability* junto aos Cotistas; e
- (n) manter os documentos relativos ao processo decisório de composição, monitoramento e recuperação da carteira de crédito do Fundo.

#### Custódia, Controladoria e Escrituração

14.7. Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como de escrituração das Cotas e guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante, de forma a cumprir com o disposto no artigo 38 da Instrução CVM nº 356.

14.8. Para a prestação dos serviços indicados na cláusula 14.5 acima, o Custodiante poderá

contratar terceiros, observadas as normas legais e regulamentação aplicável.

14.9. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (a)** validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (b)** receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e serviços;
- (c)** realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão ou pelas aquisições diretas, e Documentos Comprobatórios;
- (d)** fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros;
- (e)** diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, para a agência de classificação de risco de crédito contratada pelo Fundo, conforme aplicável, e para os órgãos reguladores; e
- (f)** cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
  - (i)** conta de titularidade do Fundo; ou **(ii)** conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato.

14.9.1. O Custodiante, na qualidade de responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá contratar, mediante instrumento contratual específico e com a anuência do Fundo, representado pela Administradora e caso devidamente aprovado em Assembleia Geral, nos termos da cláusula 12.1 (d) deste Regulamento, empresa especializada para guarda física dos Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária, sempre sob responsabilidade do Custodiante. Nesse caso, a empresa especializada contratada não poderá ser o originador dos Direitos Creditórios, o Cedente, o Emitente, a Gestora e/ou demais partes a eles relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam do assunto.

14.9.2. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, desde que o referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios, o Cedente, o Emitente, a Gestora e/ou demais partes a eles relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

14.9.3. O Custodiante efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios em sua integralidade, a qual será realizada com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo III deste Regulamento, não sendo permitida a verificação destes por amostragem.

14.9.4. O Custodiante deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativamente à totalidade dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, de forma individualizada e integral, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento; sendo certo que os Cedentes, Devedores e/ou os Emitentes deverão diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam recebidos pelo Custodiante até a Data de Aquisição e Pagamento.

14.9.5. Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

14.9.6. Nos termos do artigo 38, parágrafo décimo quarto da Instrução CVM nº 356, o Custodiante encontra-se dispensado da verificação de lastro de que trata o inciso I do §13º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356.

14.9.7. Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

#### Depositário

14.10. Na hipótese de o Custodiante, nos termos deste Regulamento, contratar Depositário para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, deverá dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam efetivo controle com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob guarda do Depositário, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Depositário, de suas obrigações nos termos deste Regulamento.

### **CAPÍTULO XV – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO**

15.1. A Administradora, a Gestora e quaisquer dos demais prestadores de serviço do Fundo poderão ser substituídos, a qualquer momento, pela Assembleia Geral de Cotistas.

15.2. Na hipótese de Substituição ou na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, não será devido qualquer valor a estas a partir da data em que a referida substituição ocorra, sem prejuízo de eventual judicialização da questão, de modo a apurar a responsabilidade da Administradora e/ou da Gestora pelo pagamento de indenização por perdas e danos ao Fundo.

15.3. A Administradora ou a Gestora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, pode renunciar à administração ou à gestão do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos da Instrução CVM 356.

15.4.1. Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, esta deverá permanecer na administração ou gestão do Fundo até que ocorra sua efetiva substituição pelo novo Administrador ou Gestor eleito em Assembleia Geral ou até a data de sua eventual liquidação deliberada em Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO XVI – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, CUSTÓDIA E PERFORMANCE**

#### Taxa de Administração

16.1. Os prestadores de serviços de administração, custódia, gestão, controladoria e escrituração do Fundo farão jus a uma Taxa de Administração mensal no valor correspondente a 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

16.1.1. O valor mínimo mensal da Taxa de Administração será de R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais) ao mês. Esse valor será reajustado anualmente, a partir da data de constituição do Fundo, de acordo com a variação acumulada do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

16.1.2. Os valores fixos constante nesta cláusula serão atualizado pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), aplicando-se, na hipótese de extinção do IGP-M, o disposto na cláusula 16.1.3 abaixo;

16.1.3. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

16.1.4. A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um sobre duzentos e cinquenta e dois) com base no valor do Patrimônio Líquido do Fundo, do Dia Útil anterior à realização do referido cálculo.

16.1.5. A Taxa de Administração será paga mensalmente à Administradora, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

16.2. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

16.2.1. A Taxa de Administração, nos termos da legislação aplicável, não compreende os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do Fundo prestados pelo Custodiante, que serão cobrados do Fundo, nos termos do art. 56 da Instrução CVM 356, conforme Cláusula 16.5 abaixo.

16.3. Não serão cobradas taxa de ingresso e de saída do Fundo.

16.4. Além da sua parcela da Taxa de Administração, a Gestora fará jus a uma taxa de performance a ser paga pelo Fundo, que será calculada e devida nos seguintes termos (“Taxa de Performance”).

- I- Até que haja o retorno de 100% (cem por cento) do Capital Investido, corrigido pelo CDI, por meio da amortização de cotas, seja amortização em recursos financeiros e/ou mediante entrega em pagamento com entrega de quaisquer ativos do Fundo, a Gestora não fará jus à Taxa de Performance;
- II- Após o pagamento do valor do Capital Investido aos cotistas, a título de amortização, corrigido pelo CDI, desde a data da respectiva integralização, quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas deverão observar a seguinte proporção:

(a) 80% (oitenta por cento) dos recursos serão entregues ao cotista a título de amortização

de cotas do Fundo;

(b) 20% (vinte por cento) serão pagos pelo Fundo diretamente ao Gestor a título de Taxa de Performance.

**Parágrafo único.** Para efeito do pagamento da taxa de performance, deverão ser subtraídos do Capital Investido, corrigido pelo CDI, os montantes distribuídos ou pagos aos Cotistas, também serão corrigidos pelo CDI, a partir da data de cada distribuição ou pagamento.

16.5. A Gestora não receberá qualquer remuneração dos Devedores, Emitentes, ou Cedentes de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, ou suas respectivas partes relacionadas, relacionada ou não à aquisição dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, seja diretamente ou por meio de qualquer de suas partes relacionadas, incluindo, sem limitação, comissões pela intermediação de operações e remunerações por serviços prestados de qualquer natureza, devendo transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar neste sentido.

## **CAPÍTULO XVIII – ENCARGOS DO FUNDO**

17.1. Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia, as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição, inclusive na realização da distribuição das Cotas, à liquidação ou à realização de Assembleia Geral do Fundo;
- (h) contribuição anual devida às bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação e/ou seus Direitos Creditórios e Ativos Financeiros registrados, caso aplicável;
- (i) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do artigo 31, da Instrução CVM 356, se aplicável; e
- (j) despesas com a contratação de Agente de Cobrança de que trata o inciso IV do artigo 39 da Instrução CVM 356.

17.2. As despesas não previstas neste Regulamento não serão consideradas como Encargos do Fundo e correrão por conta da Administradora.

17.3. Considerando que todos os encargos previstos no caput deste artigo serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora ou por terceiros autorizados pela Administradora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora, assim que houver disponibilidade de caixa.

## **CAPÍTULO XVIII – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO**

18.1. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada pelos Cotistas.

18.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

18.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas na Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos Cotistas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

18.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

18.5. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

18.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que

o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

## **CAPÍTULO XIX – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS**

19.1. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de envio de carta e correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas com os respectivos avisos de recebimento, publicação no Periódico e/ou divulgação no *website* da Administradora, e disponibilizar tais informações aos Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

19.2. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede, informações sobre: **(i)** o número de Cotas de sua propriedade e o seu respectivo valor; **(ii)** a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; **(iii)** o comportamento dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e **(iv)** a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 34, inciso IV, da Instrução CVM 356.

19.3. A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, e enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

19.4. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

19.5. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail), disponibilização no *website* da Administradora e/ou carta com aviso de recebimento enviada aos Cotistas se este requerer previamente por escrito à Administradora. Qualquer mudança com relação ao Periódico deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

## **CAPÍTULO XX – CONFLITO DE INTERESSE**

20.1. Sem prejuízo das regras previstas nas Instruções da CVM, para fins deste Regulamento ou de qualquer outro documento relativo ao Fundo, Conflito de Interesse significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, aos Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, aos sócios da Gestora, aos prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, bem como as respectivas Partes Relacionadas ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau de quaisquer das referidas pessoas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria a ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas ou que dela possa se beneficiar.

20.2. Os Cotistas, a Gestora e/ou qualquer outra parte disposta na cláusula 20.1. acima que se encontre, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza, ou que dele tiver conhecimento, deverá informar por escrito a referida situação à Administradora, a

qual informará essa mesma situação aos Cotistas para fins de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

203. Mediante informação prestada à Administradora sobre a existência de qualquer Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, serão observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável:

(a) deverá a Administradora notificar a parte envolvida no referido Conflito de Interesse e se abster de disponibilizar informações a respeito da matéria em questão à parte envolvida no referido Conflito de Interesse;

(b) deverá a Administradora, a Gestora ou o referido cotista, conforme o caso, imediatamente solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a resolução de tal Conflito de Interesse.

## **CAPÍTULO XXI – FATORES DE RISCO**

21.1. A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

### **(a) Riscos de Crédito:**

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores, dos Emitentes e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores, pelos Emitentes e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou Emitentes e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Suplementos, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores, e/ou dos Emitentes e/ou coobrigados, conforme aplicável, o Fundo poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este,

inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(iii) Riscos de Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou

em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(iv) Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes e dos Emitentes. O Fundo poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes e Emitentes distintos, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão ou aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados: **(a)** aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; **(b)** aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores e dos Emitentes; **(c)** à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores, dos Emitentes ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(d)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão e/ou aquisição dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(e)** a eventos específicos com relação à operação de cessão e/ou aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

Além disso, certos Cedentes e Emitentes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos Cedentes e/ou dos Emitentes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos Cedentes e/ou pelos Emitentes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos

Creditórios caso tal prazo não seja prorrogado.

(v) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores ou pelos Emitentes e o Fundo, em relação aos respectivos Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

(vi) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores e/ou dos Emitentes. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores e/ou dos Emitentes.

(vii) Os Cedentes não garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

(viii) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes. Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios devidos pelos Emitentes e/ou originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas.

**(b) Riscos de Mercado:**

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Ativos Financeiros, os Cedentes, quando aplicável, os Emitentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, dos Emitentes e dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio;

(ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, dos Emitentes e dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e Emitentes.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

**(c) Riscos de Liquidez:**

(i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.

(ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao Fundo e, por conseguinte, aos Cotistas.

(iii) Fundo fechado e vedações à negociação das Cotas. Nos termos deste Regulamento, **é vedada a negociação das Cotas no mercado secundário**. Ademais, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo. Até que se encerre o Prazo de Duração no Fundo, os Cotistas não terão liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento e do Suplemento, caso o Suplemento venha a prever resgates ou amortizações; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou **(c)** na liquidação antecipada do Fundo.

Ainda que os Cotistas deliberem em Assembleia Geral por alterar Regulamento do Fundo de modo a permitir a alienação das Cotas no mercado secundário, haverá ainda outras restrições à negociação de suas Cotas, nomeadamente, nos termos da regulamentação aplicável: **(i)** as Cotas apenas poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais; e **(ii)** será obrigatória a apresentação do relatório de classificação de risco a ser elaborado por agência classificadora de risco devidamente registrada perante a CVM. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio aos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

(iv) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(v) Liquidação antecipada do Fundo. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderá ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv) acima.

(vi) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de resgate ou Amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores e/ou Emitentes; e **(ii)** dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou Amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vii) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos Genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira do Fundo, afetando a capacidade de os Cotistas avaliarem o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar sobremaneira a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Cotas.

(viii) Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; **(b)**

ao interesse dos Emitentes em emitir os Títulos e Valores Mobiliários; e **(c)** ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

**(d) Riscos Operacionais:**

(i) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores e/ou Emitentes, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

(ii) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

(iii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, sendo que poderá contratar empresa terceirizada para prestação de tais serviços, sendo que o descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada em sua integralidade pelo Custodiante, conforme os critérios indicados no Anexo III a este Regulamento, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro.

(iv) Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via física, além da existência de uma cópia eletrônica, não existindo demais cópias de segurança dos mesmos, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(v) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. O Fundo poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pelo Fundo não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo.

(vi) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, nos quais cada um de seus respectivos prestadores de serviços utilizam-se de sistemas diferentes, os quais são essenciais para o correto funcionamento do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Fundo e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Emitentes e dos

Devedores e/ou coobrigados, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(vii) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na Conta do Fundo, em conta do Fundo mantida junto ao Banco Cobrador ou em conta vinculada (*escrow*) de titularidade do Cedente, no caso em que os Direitos Creditórios sejam cedidos pelo Cedente em favor do Fundo. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, incluindo o Banco Cobrador, até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

(viii) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança: Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança do Fundo por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

**(e) Outros Riscos:**

(i) Riscos Relacionados à Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação das Cedentes e/ou Devedores dos Direitos de Crédito. Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra as Cedentes e/ou os devedores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo na hipótese de falência das respectivas Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas pelas Cedentes; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes de tais Direitos de Crédito. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações das respectivas Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente. Adicionalmente, em se tratando de Direitos de Crédito relativos a contratos de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega futura, a ocorrência dos eventos acima descritos poderá afetar negativamente a capacidade de a Cedente cumprir as obrigações necessárias para que os Direitos de Crédito em questão sejam exigíveis de seus devedores.

(ii) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores e/ou Emitentes inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além do Fundo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada

garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo será afetada negativamente.

(iii) Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais.

A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, Emitentes, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(iv) Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da Carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(v) Risco de Registro dos Contratos de Cessão ou Termos de Cessão após a Aquisição dos Direitos Creditórios: para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Cedente e do cessionário. Uma vez que o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão serão levados a registro nos referidos cartórios do domicílio do Fundo e dos Cedentes após a realização da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, existe o risco de, no curto decurso de tempo transcorrido entre a aquisição dos Direitos Creditórios e o efetivo registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ocorrerem situações que impossibilitem o Fundo de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios

(vi) Risco de descontinuidade. Os Devedores e/ou os Emitentes podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou **(ii)** cobrar os valores devidos pelos Devedores e/ou Emitentes dos Direitos Creditórios.

(vii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção

ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Geral também poderá deliberar sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que o Fundo possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar no Fundo os Cotistas estão sujeitos ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(viii) Limitação do Gerenciamento de Riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(ix) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(x) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização

das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xi) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora buscou compor a Carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário aos Cotistas.

(xii) Risco de Intervenção ou Liquidação Judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

(xiii) Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão e aquisição dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos

Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xiv) Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, a proporção da participação então detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento.

(xv) Ausência de garantia. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do Capital Investido pelos Cotistas.

21.2. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

## **CAPÍTULO XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

22.2. O Fundo terá escrituração contábil própria. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de setembro de cada ano.

22.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

## **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**

## ANEXO I

### DEFINIÇÕES

“Administradora”: a **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22250-906, ou outra instituição que vier a substituí-la nos termos deste Regulamento;

“Agente Escriturador”: o **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, acima qualificado, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

“Amortização”: é a amortização das Cotas em circulação, nos termos da Instrução CVM nº 356 para pagamento aos Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução de seu número. Significa uma amortização ordinária e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;

“Amortização Extraordinária”: significa a amortização extraordinária das Cotas em circulação exclusivamente: **(i)** para fins de cumprimento da Política de Investimentos; e/ou **(ii)** no caso de liquidação antecipada do Fundo; e/ou **(iii)** por deliberação de uma Assembleia Geral;

“Assembleia Geral”: Significa a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos deste Regulamento;

“Ativos Financeiros”: Significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto neste Regulamento;

“Auditor Independente”: É a empresa de auditoria independente registrada na CVM e contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

“B3”: é a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25;

“BACEN”: o Banco Central do Brasil;

“Banco Cobrador”: a instituição financeira contratada pelo Fundo para a prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;

“Capital Investido”: é o capital efetivamente investido pelos cotistas no Fundo, por meio da integralização de suas respectivas cotas.

“Carteira”: a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo;

“CDI”: é o Certificado de Depósito Interbancário.

“Cedente”: é cada sociedade ou entidade que venha a ceder Direitos Creditórios ao Fundo, nas

hipóteses em que os Direitos Creditórios sejam adquiridos por meio da cessão de créditos, nos termos do Contrato de Cessão;

“Chamada de Capital”: é cada chamada de capital realizada pela Administradora, por meio de envio de notificação aos Cotistas, com a solicitação de aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas, observado o disposto no Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento;

“Código Civil Brasileiro”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Compromisso de Investimento”: é o instrumento particular de “Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo e os Cotistas, o qual regulará os prazos, os termos e as condições que deverão ser observados pelas partes quando da subscrição e integralização das Cotas do Fundo pelos Cotistas, respeitadas as disposições do presente Regulamento;

“Conta do Fundo”: a conta corrente aberta e mantida pelo Fundo, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo;

“Contratos de Cessão”: cada instrumento particular de contrato de cessão e/ou termo de cessão de crédito e/ou qualquer outro instrumento jurídico, válido e vinculante nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que serão celebrados entre Fundo e cada um dos Cedentes para formalizar a venda de Direitos Creditórios ao Fundo, quando os Direitos Creditórios forem adquiridos por meio da cessão de créditos;

“Cotas”: quaisquer cotas de emissão do Fundo as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento;

“Cotistas”: os investidores profissionais, conforme disposto na Instrução CVM 539/13.

“Critérios de Elegibilidade”: os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, os quais serão verificados pelo Custodiante, em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme descritos na cláusula 6.1 deste Regulamento;

“Custodiante”: o **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, acima qualificado, ou outra instituição que vier a substituí-lo nos termos deste Regulamento;

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data da 1ª Integralização”: a data em que ocorrer a 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados, pelos Cotistas, à disposição do Fundo;

“Data de Amortização”: cada data em que houver pagamento de qualquer Amortização das Cotas, conforme o disposto neste Regulamento;

“Data de Aquisição e Pagamento”: é cada uma das datas em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente e/ou Emitente;

“Depositário”: a empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco Cedente, Emitente, Devedor e/ou originador dos Direitos Creditórios;

“Devedores”: os emissores, devedores e/ou garantidores dos Direitos Creditórios, exceto dos Títulos e

“Dias Úteis”: qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no estado ou na cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou do Custodiante;

“Direitos Creditórios”: os direitos e títulos representativos de créditos adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, representados por todo e qualquer título representativo de créditos, incluindo, sem limitação, **(i)** Títulos e Valores Mobiliários; **(ii)** acordo comercial, contrato ou outro instrumento particular firmado entre o respectivo Devedor e Cedente, ou o Emitente e o Fundo, relacionado aos instrumentos previstos neste item, que originem Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo; **(iii)** contrato de mútuo financeiro; e **(iv)** quaisquer outros instrumentos, contratos e/ou títulos representativos de créditos permitidos pela regulamentação aplicável que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme previstos neste Regulamento;

“Direitos Creditórios Inadimplidos”: os Direitos Creditórios, de titularidade do Fundo, vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento;

“Diretor Designado”: Significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, responder administrativa, civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo;

“Documentos Comprobatórios”: Significam as vias originais dos instrumentos, títulos, boletins de subscrição, seus anexos, seguros, e outros documentos que lastrearem os Direitos Creditórios, formalizando e comprovando sua existência e definindo suas características, inclusive suas garantias e demais documentos correlatos;

“Emitente”: os emitentes dos Títulos e Valores Mobiliários, que serão adquiridos diretamente pelo Fundo, sem a necessidade de formalização do Contrato de Cessão, nos termos deste Regulamento;

“Encargos do Fundo”: Significam os encargos do Fundo previstos neste Regulamento;

“Escriturador”: Significa o **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, acima qualificado;

“Eventos de Avaliação”: Significam os eventos de avaliação descritos neste Regulamento;

“Eventos de Liquidação”: Significam os eventos de liquidação descritos neste Regulamento;

“Fundo”: Significa o **BDI NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**;

“Gestora”: Significa **LESTE FINANCIAL SERVICES GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, gestora de recursos de terceiros devidamente autorizada a atuar pela Comissão de Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.036.001/0001-99;

“IGP-M”: Significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outra instituição que vier a substituí-la nos termos deste Regulamento;

“Instrução CVM 356”: Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

“Instrução CVM 444”: Instrução nº 444 da CVM, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada;

“Instrução CVM 476”: Instrução nº 476 da CVM, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

“Instrução CVM 489”: Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

“Instrução CVM 539”: Instrução nº 539 da CVM, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;

“Investidores Profissionais”: as pessoas definidas como tais nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539;

“Lei Anticorrupção”: a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada;

“Lei nº 10.931”: a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

“Montante Mínimo”: montante mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de capital total subscrito pelos Cotistas para que a Administradora possa realizar a primeira Chamada de Capital;

“Obrigações do Fundo”: significam todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos do Fundo e ao resgate das Cotas;

“Oferta Restrita”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de distribuição durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476, a qual **(i)** será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, inclusive a Administradora; e **(iii)** estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476;

“Partes Relacionadas”: empresas controladoras, controladas, sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias de determinada sociedade ou pessoa; ou fundos de investimento cuja base de investidores seja constituída exclusivamente por empresas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias e/ou estejam sob controle comum de tal sociedade ou pessoa.

“Patrimônio Líquido”: o valor em reais resultante da soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas neste Regulamento;

“Periódico”: o jornal “Folha de São Paulo”, ou “Valor Econômico”, ou “O Estado de São Paulo”, edição nacional, utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo;

“Período de Apuração”: cada um dos períodos sucessivos compreendidos entre, conforme o caso: **(i)** a data do encerramento do Semestre Civil anterior e a data de pagamento da Amortização subsequente; **(ii)** a data de pagamento de uma dada Amortização e a data de pagamento de Amortização subsequente, desde que ocorrida dentro de um mesmo Semestre Civil; **(iii)** a data de pagamento da última Amortização realizada em um dado Semestre Civil e a data de encerramento do respectivo Semestre Civil; sendo certo que o primeiro Período de Apuração para uma dada Cota inicia-se necessariamente na respectiva data de integralização;

“Política de Investimentos”: as regras de aplicação dos recursos do Fundo em Direitos Creditórios, conforme previstas neste Regulamento;

“Prazo de Duração do Fundo”: é o prazo de duração do Fundo definido no Regulamento;

“Preço de Aquisição”: o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pelo Fundo aos Cedentes e/ou aos Emitentes, em moeda corrente nacional;

“Regulamento”: Significa este regulamento do Fundo;

“SELIC”: Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

“Semestre Civil”: os períodos compreendidos entre: **(a)** o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive; e **(b)** o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive;

“SF”: é o Módulo de Fundos – SF, administrado e operacionalizado pela B3;

“Suplemento”: o suplemento a este Regulamento, que descreverá as características específicas da classe única de Cotas do Fundo, assim como quaisquer outros suplementos que descrevam as características e classes e séries de cotas eventualmente criadas por deliberação da Assembleia Geral, em ambos os casos elaborado em observância ao modelo constante do Anexo II a este Regulamento;

“Taxa de Administração”: a taxa que é devida à Administradora e a Gestora, nos termos deste Regulamento;

“Taxa de Custódia”: a remuneração paga pelo Fundo ao Custodiante pela prestação dos serviços de custódia, nos termos deste Regulamento;

“Taxa de Performance”: é a remuneração baseada em desempenho, devida ao Gestor, conforme o Artigo 16.4 deste Regulamento.

“Taxa DI”: as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br));

“Taxa SELIC”: a taxa de juros apurada no Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgada pelo seu Departamento de Operações do Mercado Aberto, Divisão de Administração, disponível para consulta na página Selic RTM ([www.selic.rtm](http://www.selic.rtm)), e obtida mediante o cálculo da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no referido sistema ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas;

“Termo de Adesão ao Regulamento”: documento elaborado nos termos do Artigo 25 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, por meio do qual os Cotistas aderem a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do Capital Investido e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

“Títulos e Valores Mobiliários”: para fins do presente Regulamento, são os títulos e valores mobiliários, conforme definidos no artigo 2º da Lei nº 6.385; e

“Valor Unitário”: o valor individual das Cotas, equivalente a R\$ 1,00 (um real) na Data da 1ª Integralização, calculado todo Dia Útil para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

\*\*\*

## ANEXO II

### MODELO DE SUPLEMENTO AO REGULAMENTO DO BDI NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS REFERENTE À [[•]] ([•]) SÉRIE DE COTAS

Este instrumento constitui o suplemento nº [•] (“Suplemento”) referente à [[•]] ([•]) Série de Cotas do **BDI NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS** (“Fundo”), administrado pela **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22250-906 (“Administradora”), emitida nos termos do regulamento do Fundo, registrado em [•] de [•] de [•] no [•]º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº [•] (“Regulamento”), a qual terá as seguintes características:

- (a) Montante da [•]ª Emissão de Cotas: R\$ [•] ([•]);
- (b) Quantidade de Cotas da [•] Emissão: [•] ([•]);
- (c) Valor Nominal Unitário: [•] ([•]) na Data da 1ª Integralização; e, após a Data da 1ª Integralização, o valor da Cota em vigor no Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento;
- (d) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];
- (e) Prazo: [•] ([•]) anos após a Data de Emissão;
- (f) Data de Resgate: [•] de [•] de [•];
- (g) Regime de distribuição: As Cotas serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

**PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**

**ANEXO III**  
**PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO.**

1. O Custodiante deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelos Fundo, de forma individualizada e integral, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu recebimento; sendo certo que os Cedentes e/ou a Consultora, conforme o caso, deverão diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam recebidos pelo Custodiante, no mínimo, com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis antes da Data de Aquisição e Pagamento.